

# Regulamento

Comunicação Interna de  
Irregularidades

CHLN, E.P.E.

Serviço de  
Auditoria Interna

CENTRO HOSPITALAR  
LISBOA NORTE, EPE





**REGULAMENTO**

**DE**

**COMUNICAÇÃO INTERNA DE IRREGULARIDADES**

**CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, EPE**

**Janeiro de 2015**

<b>ÍNDICE</b>	<b>Página</b>
<b>1. Enquadramento</b>	<b>04</b>
<b>2. Objeto e âmbito de aplicação</b>	<b>04</b>
<b>3. Direitos do denunciante</b>	<b>05</b>
<b>4. Formato das comunicações</b>	<b>06</b>
<b>5. Confidencialidade, segurança e anonimato</b>	<b>06</b>
<b>6. Receção de comunicações</b>	<b>07</b>
<b>7. Tratamento de comunicações</b>	<b>07</b>
<b>8. Investigação</b>	<b>08</b>
<b>9. Reporte, avaliação e registo</b>	<b>09</b>
<b>10. Disposições que enformam a atividade do CHLN</b>	<b>10</b>







## 1. Enquadramento

Compete ao Conselho de Administração assegurar a implementação e manutenção de um sistema de controlo interno e de comunicação de irregularidades e ao Auditor Interno a responsabilidade pela sua avaliação, conforme previsto no artigo 17.º-A dos Estatutos, aditado pelo artigo 5.º do Decreto-Lei 244/2012, de 9 de novembro.

O sistema de controlo interno compreende o conjunto de estratégias, políticas, processos, regras e procedimentos estabelecidos no CHLN com vista a garantir: i) um desempenho eficiente da atividade, ii) a existência de informação financeira e de gestão que suporte as tomadas de decisão e os processos de controlo, iii) o respeito pelas disposições legais e regulamentares, normas profissionais e deontológicas, regras internas e estatutárias, regras de conduta e de relacionamento, orientações tutelares e recomendações de entidades externas, aplicáveis.

Compete ao Serviço de Auditoria Interna *“Receber as comunicações de irregularidades sobre a organização e funcionamento do hospital E. P. E. apresentadas pelos demais órgãos estatutários, trabalhadores, colaboradores, utentes e cidadãos em geral”*, conforme artigo 17.º, n.º. 1, alínea b) dos Estatutos constantes do Anexo II do Decreto-Lei n.º. 233/2005, de 29 de Dezembro, alterado pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º. 244/2012, de 9 de novembro.

O Conselho de Administração aprova o presente Regulamento, sob proposta do Serviço de Auditoria Interna, em implementação, o qual define as regras e procedimentos de comunicação de irregularidades.

## 2. Objetivo e âmbito de aplicação

O presente Regulamento define as regras e procedimentos de comunicação interna de irregularidades, através do qual possam ser denunciados factos que indiciem:

- a) Violação de princípios e disposições legais, regulamentares e deontológicas por parte dos membros dos órgãos estatutários, profissionais, fornecedores de bens e prestadores de serviços no exercício dos seus cargos profissionais;



- b) Dano, abuso ou desvio relativo ao património do CHLN ou dos utentes;
- c) Prejuízo à imagem ou reputação do CHLN.

O presente Regulamento estabelece, assim, as normas aplicáveis aos instrumentos e processos de receção, análise e tratamento, pelo Serviço de Auditoria Interna, de comunicações de irregularidades relacionadas com as matérias acima descritas transmitidas por profissionais do CHLN ou outros.

Inserem-se no âmbito do presente Regulamento as comunicações de irregularidades sobre a organização e funcionamento do CHLN, incluindo as matérias tratadas no Código de Conduta Ética do CHLN, que em breve será aprovado.

Não serão objeto de tratamento quaisquer comunicações que caiam fora do âmbito de aplicação acima definido.

### **3. Direitos do denunciante**

A informação comunicada ao abrigo do presente Regulamento será utilizada para as finalidades nele previstas.

É assegurado ao autor da denúncia o direito de não ser revelada a sua identidade, bem como de não ser prejudicado na sua relação laboral com o CHLN.

Nos termos das normas de proteção de dados e de segurança da informação:

- a) O denunciante tem o direito de acesso, retificação e eliminação dos dados por si comunicados, mediante declaração escrita dirigida ao Serviço de Auditoria Interna;
- b) Não pode, em qualquer caso, ser facultada informação sobre o autor da comunicação;
- c) Os visados pelas denúncias têm o direito de informação, acesso e retificação dos dados pessoais que lhes digam respeito, exceto na medida em que o exercício desse direito possa conflitar com outros direitos que devam prevalecer;





Em caso de suspeitas de prática de infrações criminais, o direito de acesso do denunciado será exercido através da Comissão Nacional de Proteção de Dados.

Porém, a utilização fraudulenta, de má-fé ou até abusiva do procedimento de comunicação de irregularidades poderá nos termos legais e regulamentares sujeitar o seu autor a procedimento judicial e também a sanções disciplinares no caso de profissionais do CHLN.

#### **4. Formato das comunicações**

As comunicações de irregularidades devem:

- a) Identificar a comunicação como sigilosa, adotando um formato que assegure essa característica até à receção do respetivo destinatário;
- b) Identificar o autor da comunicação, com a indicação expressa se pretende manter confidencialidade da sua identidade;
- c) Relatar clara e objetivamente os factos que suportam a alegada irregularidade.

#### **5. Confidencialidade, segurança e anonimato**

As informações contidas nas comunicações de irregularidades revestem sempre carácter confidencial, recaindo sobre os auditores e o pessoal de apoio o dever de preservação de confidencialidade.

O Serviço de Auditoria Interna deve promover a implementação das medidas adequadas de proteção dos dados contidos nas comunicações e respetivos registos e de segurança da informação, nos termos previstos no normativo aplicável.

A comunicação deve conter sempre a identificação do autor.

Apenas a título excecional serão aceites e tratadas comunicações anónimas, designadamente quando façam referência a dados identificados como factuais ou quando as mesmas sejam afetos documentos comprovadamente verídicos.



## 6. Receção de comunicações

As comunicações de irregularidades são dirigidas ao Serviço de Auditoria Interna através de um dos meios seguintes:

- Por email: [comunicacaodeirregularidades.sai@chln.min-saude.pt](mailto:comunicacaodeirregularidades.sai@chln.min-saude.pt)
- Por correio para: Auditor Interno do CHLN, com indicação no envelope “Confidencial”,  
Av. Professor Egas Moniz, 1649-035 Lisboa

Os canais e a forma de comunicação de irregularidades e respetivas atualizações são divulgados na página eletrónica do CHLN, no sítio institucional do Serviço de Auditoria Interna.

O Serviço de Auditoria Interna deve manter um registo de todas as comunicações de irregularidades, contendo:

- a) Identificação numérica da comunicação;
- b) Data de receção;
- c) Meio de transmissão;
- d) Descrição identificativa da natureza da alegada irregularidade;
- e) Procedimentos adotados;
- f) Conclusões e/ou recomendações;
- g) Deliberação ou/e despacho.

## 7. Tratamento de comunicações

O Serviço de Auditoria Interna procederá à análise prévia da existência ou não de motivos suficientes para a realização de uma investigação nos termos que considerar adequados, podendo contactar o autor da comunicação, em qualquer fase do processo, para melhor esclarecimento sobre os factos comunicados.

A análise prévia tem por base informações iniciais fornecidas pelo denunciante e obtidas subsequentemente pelo Serviço de Auditoria Interna, seguida de um relatório sucinto descrevendo:





- a) Matéria objeto de comunicação;
- b) Caráter irregular da situação denunciada;
- c) Competências para a investigação;
- d) Viabilidade da investigação;
- e) Proposta fundamentada submetida ao Conselho de Administração de arquivamento ou abertura de processo de investigação e sua realização nos termos definidos no ponto 8.

Haverá lugar a arquivamento da comunicação se as matérias objeto de denúncia não recaírem no âmbito do presente Regulamento ou no caso de manifesta irrelevância ou ausência de fundamento da comunicação.

## **8. Investigação**

Considerando o enquadramento estatutário de cada um dos órgãos estatutários e a estrutura orgânica existente, cabe ao Serviço de Auditoria Interna propor ao Conselho de Administração, no âmbito das suas competências, a investigação sobre as alegadas irregularidades, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis e procedendo com a necessária discrição.

O Serviço de Auditoria Interna poderá propor ao Conselho de Administração o recurso a meios internos ou, na falta destes, à contratação de auditores externos ou outros peritos para auxiliarem na investigação, sob a sua orientação e controlo ou supervisão.

Apurando-se matéria relevante no decurso da investigação, as pessoas supostamente comprometidas devem ser informadas do seu direito a recorrer a aconselhamento jurídico.

O Serviço de Auditoria Interna poderá propor em qualquer fase da investigação a adoção de medidas corretivas ou informadas que considerar adequadas para salvaguarda dos interesses da instituição, considerando a gravidade da situação ou o risco de ocorrência de irregularidades ou distorções materialmente relevantes.

De qualquer investigação, promovida pelo Serviço de Auditoria Interna, será elaborado um relatório contendo informação sobre o objeto e âmbito da investigação, as ações





desenvolvidas, os comentários e observações sobre as irregularidades detetadas, as conclusões da investigação, recomendações a nível do controlo interno e gestão de risco, propondo:

- a) O arquivamento e/ou a adoção de medidas corretivas que se afigurarem adequadas em resultado da investigação realizadas;
- b) Comunicação às entidades de controlo setorial e financeiro de nível superior (Inspeção-Geral das Atividades em Saúde, Inspeção-Geral das Finanças e Tribunal de Contas), consoante a natureza das matérias apuradas e a existência de possível responsabilidade financeira ou reintegratória;
- c) Instauração de procedimento disciplinar e/ou comunicação ao Ministério Público em caso de suspeita de ilicitude criminal, consoante a natureza das irregularidades apuradas;
- d) Instauração de processo judicial de ressarcimento de perdas ou danos em caso de imputabilidade de responsabilidade.

## 9. Reporte, avaliação e registo

O Serviço de Auditoria Interna reportará trimestralmente ao Conselho de Administração sobre os resultados da aplicação do presente Regulamento, incluindo:

- a) Número de comunicações recebidas no período;
- b) Natureza das alegadas irregularidades comunicadas;
- c) Comunicações arquivadas liminarmente, com uma breve descrição do respetivo teor e fundamentos da decisão de arquivamento;
- d) Processos de investigação concluídos;
- e) Processos de investigação em curso com tempo provável para conclusão;
- f) Outros elementos que o Conselho de Administração considerar como pertinentes.

O Serviço de Auditoria Interna deve avaliar anualmente a aplicação do presente Regulamento, propondo ao Conselho de Administração os ajustamentos que se afigurarem necessárias para a melhoria da prossecução dos objetivos preconizados.



Os registos sobre a aplicação do presente Regulamento e a respetiva informação deverão ser conservados pelo Serviço de Auditoria Interna pelo período de dez anos, observando o seguinte:

- a) Assegurar a sua segurança e confidencialidade;
- b) Destruição de dados pessoais objeto de denúncia, assim que se revelarem inúteis para aplicação do presente Regulamento;
- c) Havendo lugar a procedimento disciplinar ou judicial, os dados pessoais serão conservados até ao termo desse procedimento e com acesso restrito aos mesmos;
- d) Não havendo lugar a nenhum procedimento referido na alínea anterior nem qualquer outra diligência, os dados pessoais serão destruídos seis meses após o fecho da investigação.

#### **10. Disposições que enformam a atividade do CHLN**

Considerando o disposto no nº. 4 do artigo 17.º-A dos Estatutos constantes do anexo II do Decreto-Lei nº. 233/2005, de 29 de dezembro, aditado pelo artigo 5.º do Decreto-Lei nº. 244/2012, de 9 de novembro constituem irregularidade factos que indiciem:

- a) Violação de princípios e disposições legais, regulamentares e deontológicas por parte dos membros dos órgãos estatutários, profissionais, colaboradores, fornecedores de bens e prestadores de serviços no exercício dos seus cargos profissionais;
- b) Dano, abuso ou desvio relativo ao património do CHLN ou dos utentes;
- c) Prejuízo à imagem ou reputação do CHLN.

A interpretação e os casos omissos regem-se por despachos, deliberações e regulamentos internos, bem como nos termos da legislação em vigor e aplicável.

Aprovado por unanimidade em 26 de janeiro de 2015, conforma exarado na Acta nº03 /2015.

O Presidente do Conselho de Administração

Carlos Neves Martins